



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4867/2020

CONTRATO N.º 05/2021



CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE HEADSETS PARA VIDEOCONFERÊNCIA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E A EMPRESA AGEM TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o N.º 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP 76.801-901, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado a empresa **AGEM TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 09.022.398/0001-31, com endereço na rua Vitória Regia, 1.682, SLJ, Jardim Asteca – Vila Velha/ES, CEP: 29.104-485, fone (32) 3274-2771/3241-1547, email: agem@agemtecnologia.com.br, representada pelo senhor Alexandre Augusto Silva Melo, inscrito no CPF-MF n.º 041.501.186-80 e CI: MG 11.304.709 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si este contrato, o qual rege-se-á pelas condições adiante discriminadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de headsets para videoconferência, em decorrência da Ata de Registro de Preços nº 24/2020-B (oriunda do Pregão Eletrônico nº 24/2020), conforme especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, e seus anexos, do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2020, realizado pelo TRT4, em que este TRT14 figura como coparticipante dessa licitação, sendo no quantitativo que segue:

Item	Descrição	Quantidade
5	Headset, com as especificações constantes no inciso "III" da Cláusula Segunda, infra. Marca/Modelo: Agem AHS 111-P3 + Adaptador P3F para 2xP2M multimídia.	200



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4867/2020

Parágrafo Primeiro. Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas.

Parágrafo Segundo. Os equipamentos deverão estar em fase normal de distribuição no mercado, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante há mais de 6 meses, considerando a data da abertura do Pregão Eletrônico nº 24/2020.

Parágrafo Terceiro. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os equipamentos deverão atender as seguintes especificações técnicas:

III - Headset:

- a) Som estéreo (2 canais de áudio);
- b) Headset bi auricular (2 ouvidos);
- c) Arco de cabeça ajustável;
- d) Fones supra auriculares acolchoados (por cima dos ouvidos com revestimento confortável) com microfone incorporado em um único produto;
- e) Microfone embutido em haste ajustável para melhor captação da voz do usuário;
- f) Conector tipo P3 (áudio combo) (3,5mm) para o fone e o microfone unificados, com cabo único de pelo menos 1,5 m; f.1) Cada headset deve acompanhar um cabo adaptador P3 fêmea para 2 P2 macho, separando as entradas de fone e microfone para uso em microcomputadores que possuam essa característica.
- g) Sensibilidade do fone: 110dB (+/- 20 dB);
- h) Frequência de resposta do fone: 20Hz a 20KHz (+-10%) (intervalo mínimo);
- i) Compatível com Windows 7 e superior.

DA GARANTIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A garantia dos equipamentos começará a contar de seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE e terá a duração de:

- a) 12 meses, para as Câmeras para videoconferência e Headset;

Parágrafo Primeiro. A garantia compreende os serviços técnicos e peças necessárias para manter os equipamentos em perfeito funcionamento, dentro das especificações do fabricante, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4867/2020

Parágrafo Segundo. Os serviços decorrentes da garantia deverão ser prestados sob responsabilidade integral da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro. Os serviços serão solicitados pelo CONTRATANTE mediante abertura de chamado junto à CONTRATADA e/ou fabricante, via chamada telefônica local ou DDG, e-mail ou internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período comercial (8x5).

Parágrafo Quarto. Qualquer serviço decorrente da garantia deverá ser concluído no prazo máximo de 5 dias úteis contados a partir do chamado, sujeitando-se a CONTRATADA, em caso de descumprimento, às sanções administrativas previstas.

Parágrafo Quinto. Caso não seja viável a realização do conserto em garantia, a CONTRATADA deverá substituir definitivamente o equipamento defeituoso por outro com as mesmas características, mantendo o mesmo período de garantia restante.

Parágrafo Sexto. As peças, componentes e outros materiais a serem substituídos devem ser novas e originais do fabricante dos equipamentos, podendo o CONTRATANTE exigir comprovação de sua procedência.

Parágrafo Sétimo. Tanto o CONTRATANTE quanto o fornecedor deverão manter registros escritos dos chamados, onde constem data e hora, nome do servidor que solicitou o serviço, nome do atendente do fornecedor que recebeu o chamado e descrição resumida da origem do chamado (defeito). **Parágrafo Oitavo.** No final do atendimento, o técnico da CONTRATADA deverá fornecer relatório descrevendo os dados do chamado, a solução encontrada e/ou as peças substituídas, data/hora do início do atendimento, data/hora da conclusão do atendimento, assinatura do técnico e assinatura do responsável pela Unidade do CONTRATANTE que solicitou o atendimento.

Parágrafo Oitavo. No final do atendimento, o técnico da CONTRATADA deverá fornecer relatório descrevendo os dados do chamado, a solução encontrada e/ou as peças substituídas, data/hora do início do atendimento, data/hora da conclusão do atendimento, assinatura do técnico e assinatura do responsável pela Unidade do CONTRATANTE que solicitou o atendimento.

DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA QUARTA. O prazo de entrega dos equipamentos será de 30 dias a contar da assinatura do contrato, podendo a entrega ser efetuada em lotes, a cada 30 dias, até completar o total contratado, conforme segue:

a) 200 unidades para o item 5 do quadro constante no caput da Cláusula Primeira.

Parágrafo Único A alteração do prazo para entrega dos equipamentos somente será admitida se presente alguma das hipóteses previstas no § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/1993. Os requerimentos de prorrogação de prazo para entrega deverão ser



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4867/2020

encaminhados, devidamente justificados, ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 10 dias do prazo final para cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA. Os equipamentos deverão ser entregues no Núcleo de Material e Patrimônio, sito na av. Rio Madeira, 4069 – Agenor M. de Carvalho – PortoVelho/RO, CEP: 76820-713, devendo ser previamente agendada através do telefone: (69) 3217-9469 – 3218-6304, e-mail: robert.armando@trt14.jus.br.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA. A vigência do presente contrato se inicia com sua assinatura e se encerra com o recebimento definitivo e o respectivo pagamento de todos os equipamentos adquiridos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único. As disposições previstas neste instrumento relativas à prestação de serviços de garantia permanecem aplicáveis à CONTRATADA durante todo o período de sua duração (Cláusula Terceira), sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato em caso de descumprimento dessas obrigações.

DO PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA. Pela aquisição dos equipamentos, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 11.600,00, conforme especificado abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço total
5	Headset, com as especificações constantes no inciso “III” da Cláusula Segunda, infra. Marca/Modelo: Agem AHS 111-P3 + Adaptador P3F para 2xP2M multimídia.	200	R\$ 58,00	R\$ 11.600,00

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA. O pagamento será realizado mediante crédito em conta-corrente bancária até o décimo dia útil após a entrega do documento fiscal correspondente ao material fornecido, devidamente atestado pela fiscalização, conforme critérios de aceitação e cronograma físico-financeiro referidos no quadro que segue, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
Entrega	Forma de recebimento	Prazo de Entrega	Percentual de pagamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4867/2020

Entrega dos equipamentos	Termo de recebimento provisório: após a entrega dos equipamentos. Termo de recebimento definitivo: após a verificação da conformidade com as especificações	30 dias da assinatura do contrato, ou a cada 30 dias, de acordo com o quantitativo previsto no caput da Cláusula Quarta.	100% após emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada entrega
--------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para fornecimento do material objeto da presente contratação, nos termos do Protocolo ICMS 42/2009 e inciso VIII do art. 26-A do Livro II do Regulamento do ICMS do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA NONA. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a retenção dos tributos referidos no caput da cláusula anterior somente deixará de ser efetuada caso a CONTRATADA apresente, juntamente com o documento fiscal do primeiro pagamento, a declaração de opção, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, art. 4º, inciso XI, e art. 6º. Havendo alteração na situação declarada, durante a vigência da contratação, a CONTRATADA deverá informar ao Tribunal, sob pena das cominações previstas na legislação tributária e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA. Para todos os fins, considera-se como data do pagamento, o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. No caso de os documentos apresentados para atendimento ao disposto no subitem 37.1 do Edital Pregão Eletrônico nº 24/2020 estarem vencidos quando da apresentação do documento fiscal, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Na eventualidade de atraso no pagamento, entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, serão devidos pelo CONTRATANTE:

- a) juros de mora de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês) ou 6% a.a. (seis por cento ao ano), por dia de atraso na efetivação do pagamento;
- b) multa moratória no percentual de 1% (um por cento) do valor da fatura em atraso; e
- c) atualização financeira pelo IGP-DI.

Parágrafo Único. Não serão devidas quaisquer taxas de atualização financeira, juros ou multa moratória nas hipóteses em que houver a concorrência da CONTRATADA para o atraso no pagamento.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As despesas oriundas do presente Contrato correrão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4867/2020

à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE no exercício de 2021, Programa de Trabalho: 168137, Elemento: 449052.35, os quais estão discriminados na nota de empenho n.º 353/2021 de 15/7/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- b) responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- c) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d) fornecer a seus técnicos todos os instrumentos necessários à execução dos serviços;
- e) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- f) responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;
- g) garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;
- h) promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Resolução nº 103/2012 do CSJT);
- i) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação Pregão Eletrônico 24/2020.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Zelar pela segurança dos equipamentos, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4867/2020

- b) manter atualizados os registros dos equipamentos em manutenção;
- c) receber a comunicação de defeito realizada pelos usuários e, se for o caso, encaminhar o chamado à CONTRATADA;
- d) proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o acesso dos técnicos do fornecedor às dependências do CONTRATANTE onde os serviços serão executados;
- e) acompanhar e fiscalizar, sempre que entender necessário, o(s) técnico(s) da CONTRATADA em suas visitas;
- f) relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
- g) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- h) efetuar os pagamentos devidos.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações correspondentes, e;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação.

Parágrafo Único. O recebimento provisório será realizado no ato de entrega do objeto, mediante recibo, não configurando aceite. O recebimento definitivo será feito na forma prevista nas alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666/93, após a conferência quantitativa e qualitativa, mediante ateste na respectiva nota fiscal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Na hipótese de inexecução do objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes termos:

I – advertência;

II - multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4867/2020

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Na hipótese de atraso na entrega dos equipamentos, fica estabelecido, a título de multa, o percentual de 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, a ser calculado sobre o valor dos equipamentos em atraso, até o limite de 8% (oito por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Na hipótese de atraso na conclusão dos chamados de garantia, fica estabelecido, a título de multa, o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, para cada ocorrência, a ser calculado sobre o valor do equipamento com defeito, até o limite de 8% (oito por cento).

Parágrafo único. Na hipótese de atraso injustificado na conclusão dos chamados de garantia por período superior a 16 dias úteis, a CONTRATADA ficará obrigada a indenizar ao CONTRATANTE o valor do item objeto da garantia, sem prejuízo do pagamento da multa prevista no caput.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. A cobrança dos valores devidos pelos licitantes ou contratados a título de multas observará o procedimento previsto no artigo 23 da Portaria nº 5.943, de 13 de outubro de 2016, da Presidência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Sempre que ocorrer situação de desacordo com o escopo contratado, e a fiscalização solicitar pronunciamento da CONTRATADA, esta deverá manifestar-se por escrito e promover a correção da situação motivadora da desconformidade.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada por escrito, e terá o prazo de 5 dias úteis para apresentar sua defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Verificada a ocorrência de descumprimento durante a execução do contrato, será expedido ofício para apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, que poderá ser encaminhada por e-mail para o endereço secadm@trt14.jus.br ou entregue em meio papel para protocolo no Núcleo de Protocolo Único e Distribuição de Feitos deste Tribunal, localizada na rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo – Porto Velho/RO, Mezanino, no prazo de 5 dias úteis.

Parágrafo Primeiro. A defesa prévia poderá ser acompanhada de eventuais provas ou de seu requerimento, na forma dos artigos 369 a 484 do Código de Processo Civil de 2015.

Parágrafo Segundo. Da decisão proferida pela Administração, caberá recurso administrativo, no prazo de 5 dias úteis, que poderá ser entregue, em meio papel, protocolado no Núcleo de Protocolo Único e Distribuição de Feitos deste Tribunal, localizada na rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo – Porto Velho/RO, Mezanino, ou por e-mail, através do endereço referido no caput da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro. Os procedimentos referentes a sanções administrativas observarão o disposto na Portaria GP nº 0663, de 18 de março de 2013 da Presidência deste TRT14.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4867/2020

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. A Gestão e a Fiscalização do contrato será exercida pelos servidores a seguir identificados: FÁBIO EDUARDO TROVO e WILLIAM HAVERLY MARTINS DA SILVA JUNIOR, respectivamente fiscal e substituto eventual, conforme preceitua a Portaria GP 716/2019.

Parágrafo Primeiro. O gestor do contrato ficará responsável por:

- a) encaminhar alterações contratuais;
- b) controlar prazos e indicadores contratuais;
- c) atestar notas fiscais;
- d) tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual;
- e) realizar o recebimento definitivo e emitir o respectivo termo;
- f) verificar obrigações previstas no encerramento do contrato.

Parágrafo Segundo. O Fiscal Administrativo do contrato ficará responsável por:

- a) conferir cumprimento de prazos contratuais;
- b) conferir o atendimento dos níveis de serviços contratados;
- c) conferir documentação exigida no contrato;
- d) verificar a conformidade do faturamento do objeto contratado;
- e) informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados;

Parágrafo Terceiro. O fiscal requisitante do contrato ficará responsável por:

- a) acompanhar a execução do objeto de acordo com o contrato;
- b) monitorar cumprimento de prazos contratuais;
- c) encaminhar demandas para a CONTRATADA por meio de ordens de serviço e/ou chamados;
- d) aferir as entregas da execução em relação ao objeto contratado;
- e) atestar se os requisitos de negócio da contratação foram atendidos;
- f) informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

Parágrafo Quarto. O fiscal técnico do contrato ficará responsável por:

- a) aferir as entregas da execução em relação ao objeto contratado;
- b) atestar se os requisitos de técnicos da contratação foram atendidos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4867/2020

c) informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

Parágrafo Quinto. O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o email, conforme detalhamento a seguir:

Assunto	E-mail
Envio de notas fiscais e informações sobre faturamento	setic@trt14.jus.br
Informações técnicas	setic@trt14.jus.br

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. Ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de transcrição, a íntegra do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2020 e seus Anexos, bem como a proposta apresentada na licitação pela CONTRATADA, nos termos em que esta não for contrária ao referido instrumento convocatório.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Aplicam-se à execução deste instrumento de Contrato as Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, os Decretos 3.555/2000 e 10.024/2019 e a legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do presente contrato, caso a empresa CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, bem como de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (conforme o art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. Na forma do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4867/2020

CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2020.

Parágrafo Primeiro. Caso o CONTRATANTE verifique a não manutenção das condições habilitatórias, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis.

Parágrafo Segundo. Em caso de não atendimento à determinação constante no Parágrafo anterior, a CONTRATADA incorrerá em inexecução contratual, hipótese que ensejará a rescisão do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. A CONTRATADA obriga-se a manter seu endereço e telefone atualizados durante toda a vigência da contratação, mediante envio de mensagem eletrônica para o endereço setic@trt14.jus.br.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. Na execução dos serviços, a empresa CONTRATADA cumprirá todos os padrões de segurança e regras de uso e de controle de acesso às instalações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. As alterações de quaisquer condições do presente Contrato deverão sempre ser procedidas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. De acordo com o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital deste Estado de Rondônia para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento.

Porto Velho, 29 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
Romário Nunes Thaddeu
Diretor Geral do TRT14ª REGIÃO
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
Alexandre Augusto Silva Melo
AGEM TECNOLOGIA DISTR. LTDA
CONTRATADA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO DE MATERIAIS
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

a) Espécie: Acordo de Cooperação 007/2021, assinado entre a UNIÃO, por intermédio do TJDF, e FACULDADE PRESBITERIANA MACKENZIE BRÁSILIA - FPMB. b) Objeto: Estabelecimento de parceria entre o TJDF e a FPMB, a fim de promover orientação jurídica gratuita, por meio do Núcleo de Prática Jurídica da faculdade, às partes que participarem desacompanhadas de advogados de audiências de conciliação ou sessões de mediação em algum dos CEJUSCs. c) Fundamento Legal: Lei 13.019/2014, alterada pela lei 13.204/2015. d) Vigência: 60 meses, a partir da data de sua assinatura. e) Data da assinatura: 10/08/2021. f) PA: 0012959/2021.

EXTRATO DE RESCISÃO

a) Espécie: Termo de Rescisão ao Contrato de Credenciamento 022/2019, firmado entre a UNIÃO, por intermédio do TJDF, e a CLÍNICA MÉDICA E ESTÉTICA DRA. ANA CAPP LTDA (ANA CAPP DERMATOLOGIA). b) Objeto: rescindir o contrato inicial. c) Fundamento Legal: Cláusula 20ª, parágrafo 2º do contrato inicial c/c art. 79, inc. II da Lei 8.666/93. d) Vigência: a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no DOU. e) Data da assinatura: 06/08/2021. f) PA: 0026879/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Espécie: Termo Aditivo 04 ao Contrato de Locação 114/2017, firmado entre a UNIÃO, por intermédio do TJDF, e a PIONEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMA DE BORRACHA LTDA. b) Objeto: reajustar o valor, alterar a cláusula 9ª, prorrogar o prazo de vigência, incluir a cláusula 21ª e anexo I ao contrato inicial. c) Fundamento Legal: Cláusulas 9ª, 16ª e 17ª do contrato inicial c/c art. 51 da Lei 8.245/1991. d) Prorrogação: De 21/08/2021 a 21/08/2022. e) Valor ajustado do contrato: R\$ 845.589,72. f) Vigência: a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no D.O.U.. g) Data da assinatura: 06/08/2021. h) PA: 0013464/2017.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 01º Termo Aditivo ao Contrato 069/2019, Proad 49493/2019. Partes: TRT-2ª Região e o Banco Alfa S.A. Objeto: Prorroga a vigência de 21/11/2021 a 20/11/2023. Assinam em 10/08/2021, pelo TRT-2ª Região: Luiz Antonio M. Vidigal, Desembargador Presidente e, pelo banco: Antonio Rao de Toledo Lara Palmieri e Bruno Henrique de Oliveira Gomes, Procuradores.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Convênio. CONVENIADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO - CNPJ 01.298.583/0001-41. CONVENIENTE: INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA - CNPJ 16.521.155/0001-03. OBJETO: Realização de estágio curricular pelo alunos regularmente matriculados em qualquer um dos campi e unidades mantidas pelo Conveniente. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 11.788/2008, Lei Federal 8.666/1993 e Instrução Normativa GP 67/2020 do TRT3 e Processo e-PAD 10812/2021. VIGÊNCIA: 05 anos, a partir de 09/08/2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo. DATA DA ASSINATURA: 09/08/2021. SIGNATÁRIOS: Sandra Pimentel Mendes (pelo conveniente) e Patricia Carneiro Bonfim Espinosa (pelo conveniente). 21CN031 - e-PAD 23065/2021.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 3393/2021 (PROAD). CD Nº 273/2021. RESUMO DO OBJETO. Licitação de declarante para gravação de depoimento e posterior veiculação no XVI Encontro Institucional da Magistratura do Trabalho do Rio Grande do Sul. VALOR TOTAL: R\$ 304,00. FAVORECIDO: Mariane Silva Arruee. FUNDAMENTO LEGAL: caput do art. 25 da Lei 8.666/93. CRÉDITO: Programa de Trabalho: 168127. Classificação: 339036399. RATIFICAÇÃO: por Carmen Izabel Centena Gonzalez, Presidente, em 09/08/2021.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratante: TRT da 6ª REGIÃO. Credenciada: FISIOTERAPEUTAS ASSOCIADOS LTDA. OBJETO: Credenciamento, em benefício do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região (TRT6 Saúde), de pessoas jurídicas especializadas. PROAD Originário: 742/2020 e PROAD de acompanhamento: 19851/2020. MODALIDADE: Inexigível. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa 3390.39.50, Programa de Trabalho 02.301.0033.2004.0026 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes no Estado de Pernambuco - Pl. Org. 0001. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 "caput", da Lei nº 8.666/93. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 500.000,00. DATA DA RATIFICAÇÃO: 09/08/2021. AUTORIDADE RATIFICADORA: Desembargadora Presidente do TRT da 6ª Região, Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021

O TRT da 9ª Região torna público o resultado final do Pregão Eletrônico nº 34/2021 - Aquisição de cadeiras: Empresa vencedora: MOBILE COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA - CNPJ 21.966.683/0001-06. Preço R\$ 52.795,89.

ALEXANDRO FURQUIM
 Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 0001712-48.2021.5.10.8000. Contrato nº 130/2021. Contratantes: TRT da 10ª Região e ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS DO TRT 10ª REGIÃO-ASSOJAF-DF-TRT10. Objeto: cadastramento de instituição para concessão de consignação em folha de pagamento a magistrados, servidores e pensionistas do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Fundamentação: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 5 anos. Assinatura: 09/08/2021. Pelo TRT da 10ª Região: Gilvan Silva Pereira Ramos, Secretário de Administração. Pela Contratada: Lúcia Pinheiro de Carvalho, Representante Legal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
SECRETARIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: PRE 9317/2018. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Hidro Bombas Serviços Ltda. EPP. Objeto: Suprimir do objeto contratual 3 equipamentos. Valor da supressão: R\$ 265,46. Novo valor mensal: R\$ 1.858,25. Data da assinatura: 10-8-2020. Pelo TRT: Dilcinor José Furian, Diretor-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Joiss de Souza Inácio, Sócia-Proprietária.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: CONTRATO N.º 05/2021. PROAD N.º 4867/2020. Contratante: TRT-14ª REGIÃO, Contratada: AGEM TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ-MF sob o n.º 09.022.398/0001-31. Objeto: aquisição de 200 headsets para videoconferência, em decorrência da Ata de Registro de Preços nº 24/2020-B (oriunda do Pregão Eletrônico nº 24/2020), conforme especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, e seus anexos, do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2020, realizado pelo TRT4, em que este TRT4 figura como coparticipante dessa licitação. Vigência: 29/7/2021, e encerra-se com recebimento definitivo e respectivo pagamento total da aquisição. Encerrado: 29/7/2021. Dotação orçamentária: programa de trabalho PTRES 168137, natureza da despesa 449052.351, nota de empenho n.º 353/2021 de 15/7/2021, correspondendo o valor unitário de R\$ 58,00 e quantia total de R\$ 11.600,00. Assinaturas: Romário Nunes Thaddeu, Diretor-Geral e Ordenador de Despesas do TRT-14ª Região, e de outro, o senhor Alexandre Augusto Silva Melo, representante legal da contratada.

Espécie: CONTRATO N.º 06/2021. PROAD N.º 4252/2020. Contratante: TRT-14ª REGIÃO, Contratada: LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A., CNPJ-MF sob o n.º 19.877.300/0002-62. Objeto: contratação de serviços especializados na prestação de suporte no formato de Service Desk para área de TIC com execução continuada de atividades de suporte técnico remoto e presencial aos usuários das soluções de TIC, abrangendo a execução de rotinas periódicas, orientação e esclarecimento de dúvidas e recebimento, registro, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações de usuários, sob a forma de Central de Serviços (Service Desk), de acordo com as boas práticas preconizadas pelo modelo ITIL - Information Technology Infrastructure Library - para atender às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT14, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Vigência: 13/8/2021 a 12/2/2024. Assinado: 4/8/2021. Dotação orçamentária: programa de trabalho PTRES 168137, natureza da despesa 339040.10, nota de empenho n.º 357/2021 de 21/7/2021, correspondendo os valores mensais: para nível 1 (R\$ 10.823,06) e para nível 2 (R\$ 28.518,90) e quantia para 30 meses dos níveis 1 e 2 (R\$ 1.180.258,80). Assinaturas: Romário Nunes Thaddeu, Diretor-Geral e Ordenador de Despesas do TRT-14ª Região, e de outro, o senhor Alexandre Mota Albuquerque, representante legal da contratada.

Espécie: CONTRATO N.º 07/2021. PROAD N.º 513/2021. Contratante: TRT-14ª REGIÃO, Contratada: H&L PROMOÇÕES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO EIRELI-EPP, CNPJ-MF sob o n.º 09.231.613/0001-04. Objeto: contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de desenvolvimento de design gráfico, incluindo a criação de layout, capa, diagramação de informativos, folders, cartazes, banners e da criação de identidade visual de produtos e eventos, sinais identificadores, crachás, credenciais, papéis timbrados dos eventos manuais entre outras peças gráficas para publicações do TRT-14ª Região, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do edital), Pregão Eletrônico nº 00/2021 e Proposta de Preços. Vigência: 3/8/2021 a 2/2/2024. Assinado: 3/8/2021. Dotação orçamentária: programa de trabalho 02.131.033.2191-8020 - PTRES 168137, natureza da despesa 339039.47, nota de empenho n.º 370/2021 de 28/7/2021, correspondendo o valor mensal: R\$ 999,97 - anual de R\$ 11.999,64 e para 30 meses de R\$ 29.999,00. Assinaturas: Romário Nunes Thaddeu, Diretor-Geral e Ordenador de Despesas do TRT-14ª Região, e de outro, o senhor Washington Vieira de Aquino, representante legal da contratada.

Espécie: CONTRATO N.º 08/2021. PROAD N.º 1500/2021. Contratante: TRT-14ª REGIÃO, Contratada: E M COSTA ENGENHARIA EIRELI., CNPJ-MF sob o n.º 11.621.292/0001-04. Objeto: contratação de empresa de engenharia para execução de reforma em parte do prédio que abriga o Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC, de acordo com as especificações e serviços inseridos na planilha orçamentária e demais anexos que acompanham este documento. Vigência: 10/8/2021, perdurando até o pagamento total do valor do objeto. Assinado: 9/8/2021. Dotação orçamentária: programa de trabalho - PTRES 168137, natureza da despesa 339039.16, nota de empenho n.º 2021NE385 4/8/2021, correspondendo o valor total de R\$ 45.133,00. Assinaturas: Romário Nunes Thaddeu, Diretor-Geral e Ordenador de Despesas do TRT-14ª Região, e de outro, o senhor Eudes Moreira da Costa, representante legal da contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 11º Termo Aditivo ao Contrato N.º 02/2017. PROAD N.º 17399/2017. Contratante: TRT-14ª REGIÃO, Contratada: MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ-MF sob o n.º 13.912.590/0001-70. Objeto: repactuação de preços e dotação orçamentária alusivas ao Contrato nº 02/2017, que trata da prestação de serviços de copeiragem e de garçons, incluindo o fornecimento de materiais de higienização e equipamentos, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), Pregão Eletrônico nº 55/2016 e nova Proposta Comercial (Id. 524). Assinado: 5/8/2021. Dotação orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 339037.01, correspondendo o valor que deve ser restituído à empresa contratada de R\$ 2.627,15. Assinaturas: Romário Nunes Thaddeu, Diretor-Geral e Ordenador de Despesas do TRT-14ª Região, e de outro, o senhor Devyson Barbosa Moraes, representante legal da contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Protocolo 6087/2017. Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2018, que visa prestação de serviço de telefonia na modalidade Discagem Direta Gratuita - DDG (0800). Contratante: TRT 16ª Região. Contratada: OI S/A - em recuperação judicial. Objeto: alteração subjetiva do CT nº 07/2018 alterando a contratada TELEMAR NORTE LESTE S/A - em recuperação judicial para OI S/A - em recuperação judicial, CNPJ: 76.535.764/0001-43, com base no ATO ANATEL nº 2.875/2021, que versa sobre a transferência de outorgas para prestar o serviço telefônico fixo (STFC), nos regimes público e privado, em todas as suas modalidades, e o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), incluindo os direitos de uso de radiofrequência associadas. Data da Assinatura: 09/08/2021. Assinam: Desembargador-Presidente José Evandro da Souza (p/Contratante) e o Sr. Marcos Wellington Mariano Rocha e a Srª Vanessa Borges Raupp Fonseca (p/Contratada).

